

EMENDA N° 28
(AO PLC nº 32/2007 - N° 7.709 DE 2007 NA CASA DE ORIGEM)

Inclua-se a alínea “g” ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

IX -

g) memoriais que fundamentem os quantitativos de serviços e fornecimentos;”

JUSTIFICAÇÃO

Os órgãos de controle interno e externo têm verificado, na maioria das obras fiscalizadas, que os quantitativos dos serviços e fornecimentos informados na planilha orçamentária não são devidamente fundamentados no projeto básico.

Essa falha tem resultado em erro na quantificação dos referidos itens, resultando em necessidade de aditivos contratuais, com prejuízo às empresas que, eventualmente, deixam de vencer o processo licitatório por não conhecer os reais quantitativos a serem executados e ao Erário, que, por vezes, deixa de contratar a proposta mais vantajosa.

Com a obrigação de o projeto básico apresentar os memoriais, não somente os erros ficam menos propensos a ocorrer, como torna-se mais fácil a revisão e fiscalização do projeto básico.

Sala das Comissões,

Senador Heráclito Fortes